



BANCO SAFRA S.A., com sede na Avenida Paulista, 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930, inscrito no CNPJ sob n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado **Emissor**, pelo presente **Contrato** resolve instituir as cláusulas e procedimentos que regulam o uso do Cartão de Crédito pelos Clientes (Pessoas Naturais), que aderirem às presentes **CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO DE CRÉDITO SAFRA PF** (“Cartão”).

PREMISSAS PARA A CONTRATAÇÃO:

Este Contrato, juntamente com a Fatura, o Welcome kit e demais Documentos relacionados ao Cartão têm por finalidade disciplinar a relação entre o Emissor, o Titular e os Adicionais no uso do Cartão de Crédito Safra PF.

1. DEFINIÇÕES

Adicional: pessoa física indicada pelo **Titular** para compartilhar o seu **Limite de Crédito** sob a responsabilidade e encargo deste último. O Adicional é solidário com o **Titular**, sem restrições, no cumprimento das condições estabelecidas no presente **Contrato**.

Bandeira: é a pessoa jurídica que estabelece as regras e procedimentos para funcionamento do **Cartão**, interligando **Emissores** e **Portadores** do **Cartão** com os **Estabelecimentos**.

App Safra: aplicativo Safra para uso dos **Titulares**, disponível para download na Apple Store (para IOS) e na Google Play (para Android), onde são disponibilizadas informações do **Cartão**.

Canais de Atendimento: são os meios disponibilizados pelo **Emissor**, dentre elas a Central de Atendimento de Cartões, para a realização de atualização cadastral, solicitação de serviços, resolução de demandas, esclarecimentos de dúvidas, cancelamento do contrato, dentre outros.

Canais Eletrônicos: meios eletrônicos disponibilizados pelo **Emissor** para contato com os **Portadores do Cartão**, tais como SMS, e-mail, Site, App Safra, Central de Atendimento, Centrais de Atendimento de Cartões, dentre outros que estiverem disponíveis.

Cartão: é um meio de pagamento emitido pelo Banco Safra S.A., **pessoal e intransferível**, disponibilizado por meio físico ou virtual, e que mediante aprovação de **Limite de Crédito** pelo **Emissor** permite a realização de compras, saques, financiamentos e outras transações conforme definido no presente **Contrato**.

Cartão básico: é um **Cartão** utilizado para pagamentos de bens e serviços nos **Estabelecimentos** e que não oferece quaisquer benefícios e/ou recompensas adicionais.

Cartão diferenciado: é um **Cartão** que, além de permitir pagamentos de bens e serviços, está vinculado a benefício e/ou recompensas adicionais, tais como programas de pontos, seguro de viagem, desconto na compra de bens e serviços, atendimento personalizado no exterior, dentre outros.

CET (Custo Efetivo Total): é a taxa percentual anual que inclui todos os custos, as despesas e os **Encargos** pagos na contratação de operações de crédito.

Contactless: tecnologia que permite o pagamento mediante aproximação do instrumento de pagamento, tais como o cartão, celular ou de outros acessórios com tecnologia vestível (ex. relógios e pulseira conectadas ao smartphone) de um leitor móvel de **Cartão** ou de uma máquina de **Cartão**.

Contrato: instrumento cujas cláusulas e condições foram preestabelecidas pelo **Emissor**, ou seja, o presente “Contrato”.

Encargos: são os tributos e taxas de juros devidos em caso de financiamento das despesas realizadas com o **Cartão** e contratação de empréstimo/financiamentos com o **Cartão**.

Estabelecimentos: são fornecedores de bens e/ou serviços que aceitam o **Cartão**.

Fatura: Documento emitido mensalmente pelo **Emissor** representativo da prestação de contas no qual são lançados os débitos e créditos realizados no **Cartão**, dentre outras informações importantes.

Gerente de Relacionamento: pessoal pela qual o Portador possui relacionamento junto ao **Emissor**, que, para fins deste contrato, também poderá ser assessor ou correspondente no país contratado pelo **Emissor**.

Número de segurança/CVV: trata-se de um código impresso no verso do **Cartão** e que serve como uma regra de **segurança** utilizado para confirmar as transações realizadas com o **Cartão**.

Organizações Safra: empresas que pertencem ao mesmo Grupo Econômico do **Emissor**.

Pagamento Mínimo Obrigatório: é constituído pelo (i) valor mínimo para pagamento indicado na **Fatura**; (ii) saldo de **Crédito Rotativo** acrescido dos **Encargos** incidentes no período; e (iii) quaisquer outras prestações referentes a parcelamentos de saldo devedor de períodos anteriores. Sua quitação deve ser realizada pelo **Titular** até a data do vencimento indicado na **Fatura** para que o **Titular** não incorra em mora. Ao optar somente pelo Pagamento Mínimo Obrigatório, o **Titular** automaticamente financiará o saldo remanescente (diferença entre o valor total da **Fatura** e o Pagamento Mínimo Obrigatório), sobre o qual serão acrescidos **Encargos** e tributos, que serão demonstrados e cobrados na próxima **Fatura**.

Paperless: significam **Cartões** cuja comunicação, envio de documentos (Contrato, Sumário, **Fatura** etc.) e demais informativos serão enviados exclusivamente por meios eletrônicos (SMS, e-mail, QR Code, Internet Banking, App Safra)

Parcelamento de Fatura: serviço oferecido pelo **Emissor** para o cliente que não tem condições de realizar o pagamento da **Fatura** na data apazada.

Portador do Cartão: cliente aprovado para ser usuário do **Cartão**, e que se subordinou a este **Contrato** como **Titular**; também é **Portador** a pessoa física que foi aceita como **Adicional**.

Programa de benefícios e recompensas: Conjunto de regimentos definidos pelo **Emissor**, que pode estar atrelado ao **Cartão**, com a possibilidade de gerar pontos pela utilização do **Cartão** e, conseqüentemente, resgate de produtos e serviços. Os **Cartões** elegíveis para essa modalidade podem ser consultados em www.safrarewards.com.br.

QR Code (Quick Response Code): é um código de barras que contém informações e comunicações relacionadas ao seu **Cartão** (Ex. vide Welcome Kit). O acesso às informações entregues por QR Code é feito através de smartphone, desde que este possua câmera e aplicativo que permita leitura de QR Codes. Para acesso à informação, basta direcionar a sua câmera ao código de barras, que abrirá uma URL específica, que direcionará ao documento.

Saque: é parte do **Limite de Crédito** informado em sua **Fatura**, para retirada de recursos em dinheiro no Brasil e no Exterior, caso essa funcionalidade esteja disponível para o seu **Cartão**.

SCR: é um sistema de registro e consulta de informações, administrado pelo Banco Central do Brasil, onde são registrados os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo **Titular** com o **Emissor**, nos termos da regulamentação em vigor.

Senha: assinatura eletrônica pessoal e intransferível, necessária para utilização do **Cartão**. A utilização desta pelo **Portador** confirma o seu desejo pessoal de realizar a transação com o **Cartão**.

Site/Safra Internet Banking: endereço eletrônico do **Emissor** onde o **Titular** poderá ter acesso a informações do **Cartão** tais como este **Contrato**, **Limite de Crédito**, tarifas, benefícios, e, ainda, solicitar determinados serviços.

Tabela de Tarifas: documento que relaciona o valor máximo das tarifas cobradas pelo **Emissor** para utilização pelo **Portador** dos produtos e serviços por ele disponibilizados. A Tabela de Tarifas está disponível para consulta nas Agências do **Emissor** e na **área não logada do site** www.safra.com.br.

Proposta de Adesão: instrumento físico ou eletrônico pelo qual o **Titular** manifesta sua intenção em contratar o **Cartão** e concorda com as cláusulas e condições contidas neste **Contrato**.

Titular: pessoa física que aderiu ao presente **Contrato**, para quem foi aprovado determinado **Limite de Crédito** e, portanto, responsável pela utilização do **Cartão**, dos **Adicionais** indicados e, conseqüentemente, por todas as despesas lançadas na **Fatura**.

2. ADESÃO AO CONTRATO

2.1. O **Titular** fará adesão às cláusulas, condições e procedimentos estabelecidos no presente **Contrato** mediante a concretização dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: (i) assinatura do Proposta de Adesão; (ii) desbloqueio ou utilização do **Cartão**.

2.1.1 No momento da solicitação do **Cartão**, o **Titular** fará a opção pela modalidade de **Cartão** disponibilizada pelo

Emissor à época da solicitação.

- 2.2. Este Contrato está disponível na área não logada do site www.safra.com.br para acesso, e será entregue ao Titular pelos meios disponibilizados pelo Emissor, inclusive eletrônico (e-mail, site, APP etc.) após a efetiva contratação, observado o disposto no presente Contrato.
- 2.3. O uso do Cartão é pessoal e intransferível, portanto só pode ser utilizado pela pessoa física nele indicada.
- 2.4. O Emissor emitirá Cartão plástico contemplando minimamente: nome, número do Cartão, data de validade, tipo, Bandeira, CVV e Canais de Atendimento.
 - 2.4.1 A 2ª via do Cartão poderá ser solicitada pelo Portador através da Central de Atendimento e demais Canais Eletrônicos.

3. CADASTRO

- 3.1. O Titular declara que os dados cadastrais informados no Proposta de Adesão, assim como no termo específico de indicação de Adicional são verdadeiros e que tem conhecimento da responsabilidade criminal decorrente da obtenção de financiamento mediante fraude.
- 3.2. Atualização Cadastral. O Titular compromete-se a manter sempre seus dados cadastrais atualizados (especialmente endereço, e-mail e telefone) junto ao Emissor, pois através destes dados se dará o contato entre este e o Titular. Serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, as Faturas, avisos e cartas enviadas e/ou disponibilizadas para o último endereço do Titular (inclusive por e-mail) registrado no Emissor.
 - 3.2.1. A atualização cadastral deve ser realizada diretamente na Central de Atendimento, Canais de Eletrônicos ou com o Gerente de Relacionamento.

4. SENHAS

- 4.1. As Senhas são a forma de identificação do Portador do Cartão perante o Emissor. A sua utilização é considerada, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa da vontade do Portador, vinculando-o e obrigando-o perante o Emissor para todos os efeitos legais.
- 4.2. O Emissor disponibilizará ao Portador:
 - (a) Senha transacional (numérica): composta por 4 (quatro) números, usada para compras e saques com o Cartão e ainda, transações nos Canais Eletrônicos.
 - (b) Senha Eletrônica (alfanumérica): Senha composta por letras e números, usada para acesso ao Safra Internet Banking e App Safra.
- 4.3. Para todos os efeitos de direito, a Senha fornecida sob sigilo pelo Emissor, registrada no Cartão de forma segura, conforme as possibilidades técnicas disponíveis, tais como exemplificativamente tarja magnética e/ou "chip", constitui assinatura por meio eletrônico do Portador – de único e exclusivo conhecimento destes – nas operações que realizarem, ainda que não tenha dado seu expresso, prévio e/ou escrito consentimento.
 - 4.3.1. As Senhas serão enviadas ao Portador pelo Emissor por meio de carta a ser entregue por Correios ou por Canais Eletrônicos, observados os dados cadastrais fornecidos pelo Portador ao Emissor.
- 4.4. O Portador é expressa e exclusivamente responsável pelo sigilo e guarda da Senha, inclusive por todos aqueles a quem, mesmo que de forma indevida ou acidentalmente, inclusive, sem limitação, na hipótese de caso fortuito ou força maior, venha a revelar a Senha, e como tal assumem inteira responsabilidade por todas as instruções e autorizações passadas ao Emissor quando da utilização do Cartão com o uso da Senha, isentando o Safra de quaisquer responsabilidades, seja a que título for, decorrente de eventuais utilizações inadequadas ou indevidas ou ainda por alguém que não seja um Portador autorizado do Cartão. A Senha deve ser memorizada e nunca anotada ou guardada junto ao Cartão.
 - 4.4.1. Em razão do disposto nesta cláusula 4.4 e sem prejuízo de outras exonerações previstas neste Contrato, o Portador exime o Emissor, de forma expressa e irrevogável, de quaisquer responsabilidades relativa a eventuais perdas e danos, inclusive, sem limitação, dano moral e lucros cessantes, que para si decorram, originados, a qualquer título, por uso indevido ou desautorizado da Senha, ou, ainda, em situações que, mesmo em havendo

utilização regular da **Senha**, problemas de comunicação ou de conexão e que impeçam a utilização do **Cartão** como meio de pagamento pelo **Portador**, ou ainda em situações em que se caracterize caso fortuito ou força maior.

5. OPERAÇÕES DISPONÍVEIS

5.1. O **Cartão** poderá ser utilizado no Brasil ou no Exterior (exclusivamente se **Cartão** internacional) para: (1) **funcionalidades básicas** (a) compras à vista; (b) compras parceladas; e (c) saques em espécie; (2) **funcionalidades adicionais**: pagamento de contas (se disponível).

5.1.1. O **Portador** reconhece que (i) os **Estabelecimentos** são os únicos, exclusivos e diretamente responsáveis pela garantia, qualidade, preço ou forma de comercialização dos produtos e serviços, e se compromete em eventual problema promover, sob sua conta e risco, reclamação diretamente contra o **Estabelecimento**; (ii) é de exclusiva responsabilidade do **Estabelecimento** a aceitação, recusa e restrição com relação a utilização do **Cartão** como meio de pagamento, podendo inclusive condicionar a utilização do **Cartão** a apresentação de documento de identificação do **Portador**.

5.1.2. **Pagamento de Contas.** Caso disponível, o **Portador** poderá utilizar o **Cartão** para o pagamento avulso de boletos e outras contas, exceto **Faturas** dos **Cartões**, sujeito à cobrança de tarifa, juros e IOF. Essas outras contas, tais como de luz, água, telefone, podem ser pagas em débito automático no **Cartão**. Consulte os limites vigentes no ato da contratação.

5.2. **Compras Parceladas.** As compras poderão ser feitas no crédito à vista ou poderão ser parceladas: (i) diretamente com o **Estabelecimento**, se for disponibilizado a possibilidade de parcelamento, sem qualquer intervenção do Emissor, de modo que o número de parcelas e demais condições de parcelamento serão de responsabilidade do **Estabelecimento**, não havendo qualquer ingerência ou mesmo controle por parte do Emissor (consultar previamente as condições da compra diretamente no **Estabelecimento**); ou (ii) pelo Emissor, quando disponível, sujeito à cobrança de juros à taxa informada pelo Emissor e à incidência de imposto sobre operações financeiras (IOF), de acordo com a alíquota definida em lei, além de outros tributos que possam vir a ser criados e encargos que possam vir a incidir.

5.2.1. Ao realizar compras parceladas expostas acima, o **Portador** está ciente que o valor total da compra será debitado do seu Limite de Crédito e que o valor de cada parcela será lançado nas **Faturas** mensais, conforme aplicável.

5.2.2. O **Portador** só pode realizar compras parceladas em território nacional.

5.3. **Saque em espécie.** Se habilitado pelo **Emissor**, o **Portador** poderá realizar **Saque** em espécie (dinheiro) no Brasil ou no Exterior (somente para **Cartão** internacional) em equipamentos eletrônicos do **Emissor** ou ainda em outros equipamentos eletrônicos com a marca da **Bandeira** indicada em seu **Cartão**, observado o limite de saque disponibilizado pelo **Emissor**.

5.3.1. Para cada saque realizado incidirão (a) juros remuneratórios (disponível para consulta na **Fatura** mensal) capitalizados mensalmente, desde a data da compra até a data do seu pagamento, mais tributos (IOF); e (b) tarifa de saque vigente à época (disponível na Tabela de Tarifas).

5.3.2. Os valores da taxa de juros e da tarifa, ambas citadas no item 5.3.1 acima, também estarão disponíveis via **Central de Atendimento** e **Canais Eletrônicos** do **Emissor**.

5.4. **Compra por telefone/internet.** O **Emissor** poderá disponibilizar a utilização do **Cartão** como meio de pagamento nas compras realizadas por telefone/internet em determinados **Estabelecimentos**, mediante a indicação do número do **Cartão**, nome do **Titular**, validade do **Cartão** e **Número de Segurança (CVV)**.

5.5. **Compras recorrentes.** Nas compras em que o débito acontece de maneira programada (com lançamentos mensais direto pelo **Estabelecimento**), em caso de substituição de **Cartão** com mudança de número, o **Portador** tem ciência que é de sua exclusiva responsabilidade informar os novos dados do **Cartão** ao **Estabelecimento** para lançamento dos valores na **Fatura** mensal. 5.6 **Despesas realizadas no Exterior.** O **Cartão** internacional poderá ser utilizado para a compra de bens e/ou serviços em **Estabelecimentos** localizados fora do território nacional e/ou saques em dinheiro. A utilização do **Cartão** junto à rede de **Estabelecimentos** fora do território nacional está sujeita às regras da **Bandeira** e, ainda, à comunicação junto ao **Emissor** da intenção do **Titular** de utilizar o **Cartão** no exterior ("Aviso Viagem"). O Aviso de Viagem se dá por meio da **Central de Atendimento**, **Canais Eletrônicos** ou

Gerente de Relacionamento do Emissor.

5.5.1. É expressamente vedada a aquisição pelo Portador de ativos e/ou bens que possam configurar investimentos no exterior ou importações que estejam em desconformidade com a regulamentação e normas legais específicas.

5.5.2. As despesas realizadas no exterior ou em sites de compras internacionais com o Cartão serão transacionadas na moeda do domicílio do Estabelecimento e convertidas para moeda nacional mediante utilização da cotação do dólar americano do momento da aprovação da compra, acrescidos do valor do IOF vigente, utilizado pelo Emissor verificada na data da respectiva despesa.

5.5.3. O Portador reconhece que as despesas com o Cartão, quando realizadas em moeda estrangeira, constituem obrigação nessa moeda, e que o pagamento em moeda nacional somente ocorre por força do disposto na legislação brasileira, observada a regulamentação do Conselho Monetário Nacional relativa ao mercado de câmbio.

5.5.4. Dá ciência o Portador com relação às despesas realizadas em moeda estrangeira (i) respeitará todas as regulamentações de câmbio vigentes no Brasil, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para o mercado de câmbio, sob pena de cancelamento do Cartão; (ii) que o Emissor, por força de regulamentação específica, dará ciência ao Banco Central do Brasil de todas as despesas realizadas no exterior; (iii) o Banco Central do Brasil poderá, a seu exclusivo critério, comunicar a Receita Federal se identificado que as despesas realizadas em moeda estrangeira foram concretizadas com finalidades diversas das declaradas, bem como tomar as medidas cabíveis no âmbito da sua competência, dentre estas ordenar o cancelamento do Cartão; (iv) que a taxa de conversão do dólar será indicada na Fatura e também estará disponível para consulta via Central de Atendimento Cartões.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do Portador a conferência dos valores lançados no comprovante de venda referentes às despesas realizadas com o Cartão.

5.8. Bloqueio de Segurança. Ainda como medida de segurança, o Emissor poderá bloquear o Cartão preventivamente caso verifique o lançamento de despesas/saques fora do padrão de uso do Portador. Para evitar o bloqueio, é recomendado ao Portador informar ao Emissor antes de realizar operações fora do padrão, como por exemplo, em viagens ao exterior.

6. TARIFAS

6.1. O Emissor poderá cobrar do Titular o valor relativo aos serviços prestados as seguintes tarifas:

Tarifa	Fato Gerador	Periodicidade da Cobrança
ANUIDADE Nacional	Disponibilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País, para pagamentos de bens e serviços, cobrada no máximo uma vez a cada doze meses, admitido o parcelamento da cobrança.	Anual e por Cartão emitido
ANUIDADE Int.	Disponibilização de rede de estabelecimentos afiliados, instalada no País e no exterior, para pagamentos de bens e serviços, cobrada no máximo uma vez a cada doze meses, admitido o parcelamento da cobrança.	Anual e por Cartão emitido
2ª via-CARTÃO CRÉDITO	Confecção e emissão de novo Cartão com função crédito, restrito a casos de pedidos de reposição formulados pelo detentor do Cartão , decorrente de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente.	A cada solicitação
RETIRADA-País	Disponibilização e utilização pelo cliente de canais de atendimento disponíveis no País para retirada em espécie na função crédito	A cada retirada
RETIRADA-externo	Disponibilização e utilização pelo cliente de canais de atendimento disponíveis no exterior para retirada em espécie na função crédito ou débito.	A cada retirada

AVAL.EMERG.CRÉDITO	Avaliação de viabilidade e de riscos para a concessão de crédito em caráter emergencial, a pedido do cliente, por meio de atendimento pessoal, para realização de despesa acima do limite do Cartão , cobrada no máximo uma vez nos últimos trinta dias.	Por utilização de limite de crédito superior ao disponibilizado pelo Emissor . Sujeito à aprovação cadastral e de crédito.
--------------------	---	---

6.2. Os valores relativos às tarifas cobradas pelo **Emissor** são disponibilizados na Tabela de Tarifas, que é revista periodicamente, e afixada em todas as suas Agências, em local de fácil visibilidade e acesso ao público, estando também disponível através da **Central de Atendimento** e **Canais Eletrônicos** do **Emissor**.

7. LIMITE DE CRÉDITO

7.1. O **Limite de Crédito** é disponibilizado pelo **Emissor** ao **Titular** mediante análise cadastral e de crédito.

7.1.1 O **Limite de Crédito** se reduz à medida que o **Cartão** é utilizado. O **Emissor** restabelecerá o **Limite de Crédito** proporcionalmente ao valor pago após o processamento do pagamento da **Fatura**, nos termos da cláusula 8.3.

7.2. **Compartilhamento de limite.** O **Titular** poderá, mediante indicação de Adicional, compartilhar seu **Limite de Crédito** com terceiros, responsabilizando-se pelos valores gastos pelo **Adicional** em sua integralidade.

7.3. **Aumento Automático do Limite.** A partir do momento de adesão a este **Contrato**, o **Titular** autoriza o **Emissor** aumentar o limite disponível em seu **Cartão**, a qualquer tempo, desde que verificada a possibilidade com base na análise periódica de crédito do **Titular**. Caso o **Emissor** aumente o **Limite de Crédito**, o **Titular** será comunicado sobre esse aumento Canais Eletrônicos e poderá cancelar esta autorização a qualquer momento por meio da Central de Atendimento ou seu Gerente de Relacionamento.

7.3.1. **Solicitação de Aumento de Limite.** Sem prejuízo do disposto acima, o **Titular** poderá solicitar o aumento do limite do seu **Cartão** por meio da **Central de Atendimento**, **Gerente de Relacionamento** e **Canais Eletrônicos** do **Emissor**. A concessão do aumento de limite, quando solicitado pelo **Titular**, está sujeita a análise cadastral e de crédito. O **Titular** será avisado sobre a respectiva aprovação por meio dos **Canais Eletrônicos** do **Emissor**.

7.3.2. A qualquer tempo, o **Titular** poderá cancelar o aumento do limite por meio da **Central de Atendimento**, **Gerente de Relacionamento** e **Canais Eletrônicos**.

7.4. **Redução do Limite de Crédito.** O **Emissor** poderá reduzir o **Limite de Crédito** do **Titular** mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, o que se dará pelos **Canais Eletrônicos**.

7.4.1. Na hipótese de deterioração do perfil de crédito do **Titular**, o **Emissor**, observada sua **Política de gerenciamento de risco de crédito**, poderá reduzir o limite do **Titular**, sendo comunicado pelos **Canais Eletrônicos** até o momento da redução.

7.5. **Avaliação Emergencial de Crédito.** O **Titular** poderá contratar, se disponível, a avaliação emergencial de crédito para realizar transações acima do **Limite de Crédito** disponível, cuja utilização está sujeita a cobrança de tarifa de avaliação emergencial de crédito.

7.5.1 A qualquer tempo, o **Titular** poderá desistir da contratação da avaliação emergencial de crédito, o que poderá se dar por meio do seu Gerente de Relacionamento, **Central de Atendimento** e **Canais Eletrônicos**.

8. FATURA E PAGAMENTOS

8.1. Mensalmente, o **Emissor** enviará por meio eletrônico a **Fatura** com a prestação de contas relativa a utilização do **Cartão**, juntamente com o Boleto Bancário respectivo, contemplando minimamente: (i) data de vencimento da **Fatura**; (ii) valor do Pagamento Mínimo Obrigatório; (iii) Valor Total da **Fatura**; (iv) **Limite de Crédito** total e limites individuais para cada tipo de operação passível de contratação; (v) despesas realizadas com o **Cartão**, por evento, inclusive quando parcelados; (vi) a identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores; (vii) os valores relativos aos encargos e tarifas cobrados, informados de forma segregada de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do **Cartão**; (viii) os encargos a serem cobrados no mês seguinte no caso do **Titular** optar pelo pagamento inferior ao saldo total da mensal; (ix) o Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação; e (x) na hipótese de despesas realizadas no exterior: (a) a discriminação de cada despesa, a identificação da moeda estrangeira e o valor na referida moeda, (b) o valor em

dólar norte-americano na data de cada despesa, (c) a taxa de conversão do dólar norte-americano para moeda corrente nacional na data de cada despesa e (d) o valor a ser pago pelo Portador resultante da conversão do valor da item “b” desta cláusula utilizando-se a taxa de conversão de que trata o item “c” desta cláusula. Os valores de despesas realizadas no exterior ficarão discriminadas na **Fatura**.

8.1.1. O não recebimento da Fatura mensal não exime o Titular da obrigação de pagá-la na data de vencimento. Dessa forma, na hipótese de não receber a Fatura mensal até 2 (dois) dias úteis da data de vencimento, deverá obter o saldo devedor junto ao Emissor, acessando a Central de Atendimento e Canais Eletrônicos.

8.1.2. O Titular reconhece que as despesas lançadas na Fatura mensal (inclusive as realizadas pelo Adicional) constituem dívida a ser por ele quitada na data do seu vencimento, produzindo seus efeitos inclusive após o bloqueio ou cancelamento do Cartão.

8.2. Cancelamento de despesas (chargeback). O Titular, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento ou de vencimento da Fatura, o que ocorrer primeiro, na hipótese de desconhecer despesas, saques ou tarifas lançadas em seu Cartão, poderá requerer esclarecimentos ao Emissor, devendo para tanto acessar os Canais de Atendimento e seguir as respectivas instruções.

8.2.1. Após solicitação do Titular o Emissor, observados os seus procedimentos operacionais e os da Bandeira iniciará o processo de análise da impugnação, podendo durante esse período suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados. Todavia, caso seja apurado que os valores questionados são realmente de responsabilidade do Titular, tais valores serão acrescidos dos Encargos previstos na Cláusula 10 abaixo, desde a data em que eram originalmente devidos, até a data do efetivo pagamento.

8.2.2. O resultado do processo de investigação será comunicado pelo Emissor ao Titular pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo Emissor.

8.3. Pagamento. O Titular deverá efetuar o pagamento dos valores constantes da **Fatura** mensal até a data de vencimento nela indicada, por meio de Boleto Bancário ou dos Canais Eletrônicos. O Titular poderá, ainda, cadastrar o pagamento da Fatura via débito automático direto na sua conta corrente junto ao Emissor, caso contratado e houver valor disponível.

8.3.1. O Titular poderá optar por efetuar o pagamento do valor total ou Pagamento Mínimo Obrigatório fixado na referida Fatura mensal.

8.3.2. Na hipótese de optar pelo pagamento de valor igual ou superior ao Pagamento Mínimo Obrigatório, terá o Titular contratado o financiamento do saldo remanescente (nesse contexto equivale a diferença entre o valor total da Fatura e o valor pago), aplicando-se o disposto na Cláusula 9 e 10 abaixo.

8.3.3 O Titular dá ciência que a liberação do Limite de Crédito equivalente ao valor da Fatura paga somente se dará após a confirmação do pagamento da Fatura pelo banco recebedor ao Emissor, de maneira que novas compras poderão não ser autorizadas durante o período em que se aguarda a confirmação de pagamento.

8.4. Antecipação de Pagamento. Será facultado ao Titular liquidar de forma antecipada, total ou parcialmente, operações de empréstimo e financiamento (operações de crédito) resultantes contratadas nos termos do presente **Contrato**, tais como **Crédito Rotativo**, parcelamento de compras com juros, **Parcelamento de Fatura**, saque em dinheiro, dentre outras.

8.4.1. Na hipótese de operações de crédito com taxas prefixadas, a liquidação será calculada a taxa de juros pactuada neste Contrato (vide cláusulas 9 e 10) observada a regulamentação vigente.

8.4.2. Para solicitar a antecipação de pagamento o Titular deve entrar em contato com a Central de Atendimento ou por solicitação ao Gerente de Relacionamento.

9. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

9.1. O Emissor poderá, a seu único e exclusivo critério, conceder empréstimo ou financiamento ao Titular nos seguintes eventos envolvendo a utilização do Cartão:

(i) Crédito Rotativo. quando o Titular efetuar o pagamento de importância inferior ao valor total da **Fatura** mensal, mas igual ou superior ao valor do **Pagamento Mínimo Obrigatório**. Nesta hipótese o valor do financiamento concedido pelo Emissor ao Titular corresponderá à diferença entre o valor total da **Fatura** e o valor efetivamente pago pelo Titular;

- (ii) **Parcelado com Juros.** quando o **Titular** contratar o parcelamento de despesas disponibilizado pelo **Emissor**;
 - (iii) **Saque.** quando o **Titular** efetuar saque em dinheiro; e
 - (iv) **Outras Operações.** quando o **Titular** contratar outras operações de crédito que venham a ser disponibilizadas pelo **Emissor** (ex. **Parcelamento de Fatura** ou outros produtos de crédito oferecidos pelo **Emissor**).
- 9.2. Na hipótese de contratação de empréstimo ou financiamento nos termos desta cláusula, incidirão sobre o valor total da operação os **Encargos** praticados pelo **Emissor** à época, conforme informados ao **Titular** por meio das **Faturas mensais**, além dos tributos incidentes na forma da legislação em vigor.
- 9.3. Os **Encargos** serão capitalizados diariamente sobre o saldo devedor total do financiamento ou do empréstimo, desde a data da contratação, até a data de seu pagamento.
- 9.4. Os empréstimos e financiamentos contratados nos termos da presente cláusula deverão ser liquidados pelo **Titular** mediante o pagamento das **Faturas**.
- 9.5. O **Emissor** informará ao **Titular**, na forma de taxa percentual anual, o CET de cada operação de financiamento ou empréstimo passível de contratação nos termos deste **Contrato**, por meio das **Faturas mensais** e/ou de outros meios de comunicação colocados à disposição do **Titular**. Referido CET será calculado pelo **Emissor** de conformidade com as regras previstas na regulamentação em vigor.

10. ENCARGOS

- 10.1. O **Titular** ao contratar operação de empréstimo ou financiamento junto ao **Emissor** (cláusula 9 acima) estará sujeito à cobrança de **Encargos** sobre o valor total do empréstimo ou financiamento.
- 10.2. O percentual de **Encargos** será informado mensalmente na **Fatura** do **Cartão**, estando também disponível na Central de Atendimento e **Canais Eletrônicos** do **Emissor**. O prazo de validade dos **Encargos** é de 30 dias a contar do vencimento da **Fatura**.
- 10.3. A aplicação dos **Encargos** sobre o saldo devedor objeto do empréstimo ou financiamento é diária, desde a data da contratação até a data do efetivo pagamento, de forma capitalizada, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 dias.
- 10.4. Os **Encargos** devem ser pagos até a data de vencimento da **Fatura** mensal, caso contrário serão incorporados ao seu saldo devedor e comprometerão o seu **Limite de Crédito**.
- 10.5. Sobre os valores objeto de empréstimo e financiamento incidirão tributos que serão pagos pelo **Titular**, nos termos da legislação em vigor, dentre estes o IOF cuja alíquota constará na **Fatura Mensal**.

11. MORA

- 11.1. O saldo devedor do **Titular** apurado na forma da Cláusula 9 acima é desde já reconhecido pelo mesmo como líquido e certo, e, se não pago até a data de vencimento (i) será acrescido dos **Encargos** respectivos - informados na **Fatura** -, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também capitalizados diariamente, e da multa convencional de 2% (dois por cento), sendo admitida a execução forçada por título extrajudicial, nos termos do art. 799 - I combinado com o art. 784, ambos do Código de Processo Civil; e (ii) possibilitará o bloqueio e/ou cancelamento do **Cartão**.
- 11.2. Se a dívida for objeto de cobrança judicial, o **Titular** também suportará as custas judiciais e os honorários advocatícios fixados pelo juiz na forma do art. 82 e 85 do Código de Processo Civil.
- 11.2.1 Havendo cobrança em fase amigável/extrajudicial, sobre o montante devido, incidirão, ainda, os custos administrativos incorridos, no percentual de 10% (dez por cento) do valor devido, garantido ao **Titular**, da mesma forma, em fase amigável/extrajudicial, o ressarcimento de gastos efetivos que o mesmo incorrer para o cumprimento pelo **Emissor** de suas obrigações assumidas em razão do presente **Contrato**.
- 11.3. **Em caso de não pagamento da Fatura no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu vencimento, para evitar o acúmulo dos Encargos, fica o Emissor desde já autorizado, de forma irrevogável e irretroatável a debitar o saldo relativo ao Pagamento Mínimo Obrigatório demonstrado na Fatura, automaticamente e independente de aviso prévio, em suas contas de pagamento ou de depósito, à vista ou de investimento, ou saldo em aplicações financeiras que a essas contas correntes estiverem relacionadas, para efeito de uso pelo Emissor para cobertura do saldo devedor existente, e, para tanto poderão ser utilizados pelo Emissor todos**

os eventuais créditos, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que o Titular seja Portador junto ao Emissor, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco Safra de Investimento S/A, Safra Seguros S/A, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, e, bem assim, junto a quaisquer outras empresas integrantes das “Organizações Safra”. Para tanto, as empresas das “Organizações Safra” acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irrevogável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao Emissor, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do saldo devedor de responsabilidade do Titular; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste item. Todos os tributos, despesas ou Encargos de qualquer natureza incidentes sobre tais operações correrão por conta do Titular a eventualidade de ser necessário o emprego da faculdade ora prevista.

12. PARCELAMENTO DE FATURA

12.1. O **Parcelamento de Fatura** corresponde ao financiamento disponibilizado pelo **Emissor**, cujas condições são indicadas na **Fatura** mensal, e que poderá ser contratado pelo **Titular** nas seguintes hipóteses:

- (i) Financiamento da **Fatura** por meio de **Crédito Rotativo**;
- (ii) Pagamento inferior ao Pagamento Mínimo Obrigatório indicado na **Fatura** do período subsequente; ou
- (iii) Não haver, em mês(es) anterior(es) pagamento de qualquer valor relativo à **Fatura**.

12.2. O plano de parcelamento é indicado pelo **Emissor** na **Fatura** mensal, em quantidade de parcelas e valores fixos, e para contratá-lo o **Titular** deverá realizar o pagamento do valor exato da primeira parcela correspondente ao plano por ele escolhido.

12.2.1. O CET da operação de **Parcelamento de Fatura** é disponibilizado na **Fatura** mensal, na Central de Atendimento e nos Canais Eletrônicos.

12.3. O valor das parcelas do acordo integrará o **Pagamento Mínimo Obrigatório** das **Faturas** até a efetiva quitação e comprometerão o **Limite de Crédito** total que será liberado conforme os seus respectivos pagamentos, observado o disposto na cláusula 8.3.3 acima.

12.4. É direito do **Titular** a liquidação antecipada do **Parcelamento de Fatura**, respeitado o disposto neste **Contrato**.

13. TRIBUTOS

13.1. Serão de exclusiva responsabilidade do **Titular**, e por ele integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, que sejam ou venham a ser suportadas pelo **Emissor** em decorrência deste **Contrato**, ressalvadas disposição legal em sentido contrário.

14. PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO E FRAUDE

14.1. Em caso de danificação, perda, roubo, furto ou extravio do **Cartão**, o **Portador** deverá comunicar o fato imediatamente à Central de Atendimento. No caso de roubo ou furto, deverá também o **Portador** encaminhar ao **Emissor** cópia do Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente. **Todas as despesas, saques e gastos efetuados com o Cartão antes da comunicação ao Emissor serão de responsabilidade do Titular.**

14.2. Após a comunicação prevista no “caput”, o **Emissor** bloqueará o **Cartão** e providenciará a sua reposição.

14.3. A reposição do **Cartão** por conta dos motivos acima expostos, bem como de qualquer outro não imputável ao **Emissor**, sujeitará o **Portador** ao pagamento de eventual tarifa cobrada neste evento, de acordo com o valor vigente à época na “Tabelas de Tarifas sobre Serviços” do **Emissor**, a critério deste último.

15. SCR E BANCOS DE DADOS

15.1. SCR. O Emissor comunica o Titular e o Adicional que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo Banco Central do Brasil e sua disponibilização no SCR;
- b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil e, também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central do Brasil;
- d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial;
- e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes;
- f) a consulta, por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", a informação de operações de crédito em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes;
- g) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR;
- h) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo Banco Central do Brasil débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo Banco Central do Brasil e sua disponibilização no SCR.

15.2. Autorização. O Titular autoriza o Emissor e/ou qualquer sociedade sob o controle comum deste último ("Organizações Safra") a: (i) registrar informações decorrentes do presente Contrato, bem como consultar as informações consolidadas em nome do Titular, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua; (ii) registrar, consultar e compartilhar informações, débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito ou assemelhados que constem em nome do Titular junto a Bancos de Dados, e empresas especializadas em informações para subsidiar decisões de crédito e negócios e (iii) trocarem entre si as informações decorrentes da presente Autorização. Fica, ainda, o Emissor autorizado a manter as informações obtidas em seu banco de dados, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes de operações de crédito contratadas junto ao Emissor e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra".

16. RESILIÇÃO / RESCISÃO

16.1. O presente **Contrato** poderá ser cancelado a pedido do **Portador** ou pelo **Emissor**, a qualquer tempo, independentemente de motivo, mediante aviso prévio escrito de no mínimo 10 (dez) dias de uma parte à outra.

16.1.1. Nesta única e exclusiva hipótese, o **Portador** terá direito à restituição do valor líquido da tarifa de anuidade

correspondente ao período não decorrido, calculado “*pro-rata temporis*”, apurado no décimo dia após a data da comunicação de rescisão, atualizado monetariamente, se for o caso, reservado ao **Emissor** o direito de efetuar compensação.

16.2. O **Emissor** poderá, ainda, rescindir imediatamente o presente **Contrato**, e proceder ao bloqueio ou cancelamento do **Cartão**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer dos seguintes eventos: a) caso o **Portador** viole qualquer disposição deste **Contrato**, inclusive, mas sem limitação, se deixar de efetuar o **Pagamento Mínimo Obrigatório** da **Fatura** mensal; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pelo **Portador**; c) se forem impostas ao **Portador** restrições creditícias e/ou cadastrais (“negativação”) em quaisquer tipos de cadastros ou órgãos de proteção ao crédito; d) se for protestado qualquer título de crédito contra o **Portador**; e) se o **Portador** tiver seu nome inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), do Banco Central do Brasil; f) se houver qualquer mudança adversa na condição econômico-financeira do **Portador** que possa afetar, a critério do **Emissor**, a sua capacidade de honrar as obrigações contraídas no âmbito deste **Contrato**, inclusive, mas sem se limitar, a pedido de insolvência civil; g) se o **Portador** vier a inadimplir com suas obrigações e/ou não liquidar no respectivo vencimento débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos ou operações de crédito celebrados com o próprio **Emissor** e/ou quaisquer das sociedades integrantes das “Organizações Safra”; h) se houver indício de prática de qualquer atividade relacionada com o delito de “lavagem de dinheiro”, ou ainda com relação à “lei anticorrupção”; i) se o **Titular** vier a falecer.

16.3. Em caso de término deste **Contrato**, o **Portador** deverá (i) liquidar imediatamente todo o saldo devedor resultante deste **Contrato**, inclusive as obrigações futuras, as quais se considerarão vencidas antecipadamente, de pleno direito à critério do **Emissor**, e (ii) destruir o **Cartão** (orientamos cortar a tarja e o chip).

16.3.1. O simples cancelamento do **Cartão** não extingue as relações e obrigações decorrentes deste **Contrato** havidas entre as partes, o que só ocorrerá após liquidadas todas as obrigações do **Titular**.

16.4. No caso de cancelamento do **Cartão** por descumprimento contratual do **Portador** de quaisquer obrigações previstas neste **Contrato**, poderá ser aplicada pelo **Emissor** multa compensatória no valor de até 10% (dez por cento) do valor do saldo devedor do **Titular** ou, caso não haja débito dela em aberto, sobre o valor da última **Fatura** mensal regularmente quitada, ressalvado o direito do **Emissor** de cobrar do **Portador** o saldo devedor em aberto (quando houver).

17. PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

17.1. O **Emissor**, exclusivamente para **Cartão Diferenciado**, disponibilizará ao **Titular** programas que incentivem e recompense o seu uso como meio de pagamento.

17.2. O Programa de Benefícios, instituído pelo **Emissor**, está vinculado aos **Cartões Diferenciados** elegíveis, que estão disponíveis para consulta, juntamente com as relações de benefícios, em www.safrarewards.com.br.

18. COMUNICAÇÃO

18.1. O **Titular** autoriza o **Emissor**, inclusive por meio de terceiros contratados, a contatá-lo por qualquer meio, inclusive eletrônicos, tais como telefone, e-mail, redes sociais, WhatsApp, SMS, dentre outros, para conferência de informações cadastrais, avisos e informações referentes ao **Cartão** emitido, envio de avisos e comunicados legais, bem como para efetuar serviços de pós venda e oferta de produtos e serviços do **Emissor** e/ou sociedades integrantes das “Organizações Safra” e/ ou de seus parceiros comerciais, podendo inclusive cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto a **Central de Atendimento** ou **Gerente de Relacionamento**.

18.2. O **Titular**, desde logo, autoriza o **Emissor** a compartilhar seus dados cadastrais e informações relativas a presente

operação a terceiros contratados para cumprimento das finalidades da cláusula 18.1.

18.3. O Titular reconhece que a depender da modalidade de Cartão que optou no momento da contratação, a comunicação entre ele e o Emissor se dará por Canais Eletrônicos ou conforme pactuado no ato da adesão a este Contrato.

19. MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

19.1. O Titular autoriza o Emissor a encaminhar as empresas de cobrança e/ou a advogados externos toda documentação necessária e informações pessoais do Portador, inclusive cadastrais, referentes ao presente Contrato, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive cobrança digital (envio de avisos de cobrança, pelas “Organizações Safra” ou por qualquer terceiro contratado para essa finalidade, por meio de canais e dispositivos digitais, via e-mail, SMS, Whatsapp, quaisquer outros serviços de mensageria, ou ainda, novas tecnologias de comunicação que possam surgir).

19.2. Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente Contrato, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados nos termos do disposto no Código de Processo Civil.

20. ALTERAÇÕES

20.1. O Emissor poderá incluir modificações no teor deste Contrato, mediante prévia comunicação por meios dos Canais Eletrônicos, Fatura ou, ainda, mediante novo instrumento contratual.

20.2. Não concordando com as modificações comunicadas na forma do item anterior, o Titular deverá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de cancelar o Cartão nos termos da cláusula 16, abstendo-se de usar o Cartão que, de pleno direito, se torna cancelado, aplicando-se o disposto na cláusula citada.

20.3. O não exercício do direito de cancelar o Cartão nos termos do item anterior ou o uso do Cartão após a comunicação da alteração, implicará em sua automática aceitação.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Documentos. Além deste Contrato, são documentos que comprovam as relações contratuais entre Emissor e o Portador (i) Proposta de Adesão; (ii) comprovantes de utilização do Cartão; (iii) Faturas mensais; (iv) Senhas do Cartão; (v) as comunicações das alterações relativas a este Contrato; e (vi) quaisquer outros documentos relacionados ao Cartão.

21.2. A tolerância ou transigência por quaisquer das partes quanto ao cumprimento deste Contrato será considerado ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia, modificação ou precedente quanto ao objeto deste Contrato, os quais permanecerão válidos integralmente, para todos os fins e efeitos de direito.

21.3. Responsabilidade Socioambiental. O Portador obriga-se, durante a vigência das relações contratuais entre Emissor e o Portador, a respeitar a legislação trabalhista e ambiental em vigor no Brasil, declarando que (i) não foram condenados definitivamente nas esferas judicial ou administrativa por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; (b) ou crime contra o meio ambiente, e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

21.3.1. O Emissor se reserva o direito de monitorar, durante a vigência das relações contratuais entre Emissor e o Portador, as atividades do Portador, a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais inexistentes no momento da adesão ao Contrato.

21.3.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o Emissor poderá rescindir este Contrato e considerar antecipadamente vencida a dívida dele resultante se verificar o trânsito em julgado de sentença

judicial ou decisão administrativa reconhecendo a prática, pelo **Titular** e/ou pelo **Adicional**, dos atos elencados nesta cláusula.

21.4. Anticorrupção. O **Portador** se compromete a respeitar a legislação anticorrupção, atualmente disciplinada na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, sem limitações, e informar imediatamente ao **Emissor** qualquer violação e/ou possível descumprimento das obrigações decorrentes destas leis, cabendo ressarcir e indenizar o **Emissor** por qualquer prejuízo que este possa vir a sofrer em razão do descumprimento das Legislações elencadas nesta cláusula.

21.4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste **Contrato**, o **Emissor** poderá rescindir este **Contrato** e considerar antecipadamente vencida a dívida dele resultante se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou decisão administrativa reconhecendo a prática, pelo **Titular** e/ou pelo **Adicional**, dos atos elencados nesta cláusula.

22. FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **Titular** do **Cartão** como competente para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes deste **Contrato**.

23. REGISTRO

23.1. Este **Contrato** substitui inteiramente o instrumento “CONDIÇÕES GERAIS DO CARTÃO DE CRÉDITO SAFRA PARA CLIENTES (PESSOAS NATURAIS) TITULARES DE CONTA CORRENTE” registrado perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - SP sob nº 2022766 em 19/02/2020.

23.2. Este **Contrato** foi registrado perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - SP sob nº 2049323 em 18/10/2021.

23.3. As demais alterações deste **Contrato** serão registradas no mesmo Cartório.

Aviso de Privacidade

O **Emissor** realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-igpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC.

Central de Atendimento Safra: 0300 151 1234

Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Atendimento a Cartões: São Paulo Capital 40014460 e demais Localidades 0800 728 4460, todos os dias da semana, 24h por dia.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772

5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.